



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DELIBERAÇÃO

(Elaboração de pareceres sobre propostas legislativas)

Ao abrigo dos artigos 27º al. h) e 31º do EMP, o Conselho Superior do Ministério Público delibera:

1. Assegurar a emissão de pareceres sobre propostas legislativas apenas em matérias da sua estrita competência, de organização judiciária e administração da justiça e, bem assim, as que digam respeito aos estatutos das magistraturas e oficiais de justiça e recrutamento e formação de magistrados.
2. Excepcionalmente, emitir ainda parecer sobre matérias que o Procurador-Geral da República entenda deverem ser objecto de apreciação por parte do Conselho.
3. Os projectos de diplomas devem ser distribuídos a um ou mais membros do Conselho, tendo em conta a formação especializada e a actividade de cada vogal.
4. Na sequência da distribuição, devem ser divulgados por todos os membros do Conselho os projectos de diplomas cuja elaboração de parecer for solicitado.
5. De igual modo, antes de ser remetido o parecer à entidade proponente, devem os pareceres circular pelos demais membros do Conselho.
6. A fim de rentabilizar contributos e evitar redundâncias, contradições e duplicação de trabalho, nos pedidos simultâneos de parecer, sobre as matérias referenciadas em 1 e 2, dirigidos ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público, deve ser definida *ab initio* a intervenção e articulação dos elementos do Gabinete e dos membros do Conselho, nos seguintes termos:
  - i) a definição dessa intervenção e articulação deve ser feita, casuisticamente, no momento da distribuição;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ii)* a colaboração dos elementos do Gabinete ou de membros do Conselho pode ser mais estreita ou acessória, consoante os casos;
- iii)* pode determinar-se, quando se justifique, a elaboração de pareceres paralelos, um preparado pelo Gabinete do Procurador-Geral da República e outro pelo Conselho Superior, em razão de se equacionarem perspectivas diferentes, sugestões de melhoria do diploma divergentes, etc.;
- iv)* pode também justificar-se a elaboração de apenas um parecer, seja pelo Gabinete do Procurador-Geral seja pelos membros do CSMP, consoante as matérias ou outras circunstâncias relevantes, com conhecimento ou adesão expressa de quem não o elaborou;
- v)* não sendo o caso de alguma das alíneas anteriores, podem ser designados, atendendo às apetências individuais, dois relatores, um membro do Conselho e um assessor do Gabinete do Procurador-Geral ou ainda das Procuradorias-Gerais Distritais, através dos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, dando-se conhecimento recíproco para a interacção necessária sobre o assunto.

Lisboa, 04 de Junho de 2013